
CONTRATO DE RATEIO Nº 46/2025

(Manutenção e Custeio do CIOP)

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **MARABÁ PAULISTA**, na condição de Município Consorciado/Integrante.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, pessoa jurídica de direito público - CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, aqui representado pela sua Diretora Executiva, Sra. **MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO**, brasileira, [REDACTED] portadora da cédula de identidade [REDACTED] inscrita no [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] e **MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ sob o nº 45.725.355/0001-86, com sede na Rua Cafelândia, nº 135, Marabá Paulista/SP – CEP 19430-000, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 1631, de 06 de novembro de 2025.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e artigo 49 do Estatuto do CIOP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas de aluguel e manutenção da sede administrativa do CIOP, pessoal, consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, programas, despesas de viagens, materiais de escritório, limpeza, investimentos etc., dentre outras aprovadas pelo Conselho



Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais do CIOP serão objetos de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual poderá ser paga mediante autorização pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, destinada à instituição bancária, para o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante a vigência do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO indicada para esse fim, até o 10º dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

O valor total do rateio é de **R\$ 2.149,31 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) – valor total de uma parcela** que equivale à razão de **R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE – CENSO 2022 (4.573 habitantes), que serão repassados em 1 (uma) parcela mensal, no valor



de R\$ **2.149,31 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos)** nos moldes disciplinados na cláusula segunda deste contrato, que será assim composto, com a respectiva classificação orçamentária:

CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE	3.1.73.70.00	55,79%
Grupo de Natureza de Despesas	1.	Pessoal e Encargos Sociais		
Modalidade de Aplicação	73.	Pessoal e Encargos Sociais		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	3.	CORRENTE	3.3.73.70.00	43,09%
Grupo de Natureza de Despesas	3.	Outras Despesas Correntes		
Modalidade de Aplicação	73.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		
CATEGORIA ECONÔMICA	4.	CAPITAL	4.4.74.70.00	1,12%
Grupo de Natureza de Despesas	4.	Investimentos		
Modalidade de Aplicação	74.	Outras Despesas Correntes		
Elemento de Despesa	70.	Rateio pela Participação em Consórcio Público		

Parágrafo Primeiro: O valor definido no caput desta cláusula deverá ser pago via requisições de pagamento que serão emitidas pelo CIOP, serão entregues juntos com o referido contrato e também enviados por e-mail, **com vencimento em 19/12/2025**.

Parágrafo Segundo: Os municípios integrantes do consórcio que efetuarem o pagamento após o 10º dia de cada mês deverão pagar multa de 1 % ao mês sobre o valor da contribuição fixada na cláusula quarta, devidamente corrigido monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de haver extinção do índice de correção ora pactuado, referido índice será substituído por outro que vier a ser criado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: a falta de pagamento, parcial ou total, por prazo **superior a noventa (90) dias**, dos valores referentes ao contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido ocasionará a exclusão do ente consorciado, prevista no Art. 55 do Estatuto do CIOP. A exclusão prevista neste parágrafo somente ocorrerá após prévia **suspensão por sessenta (60) dias**, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.



CLÁUSULA QUINTA – COTA DE INGRESSO

O efetivo ingresso do Município ao CIOP fica condicionado, ainda, ao pagamento da “Cota de Ingresso”, prevista na Resolução CIOP nº 23/2018, de 18 de outubro de 2018, **no valor de R\$ 3.223,96 (três mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, equivalente a 150% do valor da parcela mensal, através de requisição de pagamento **com vencimento previsto para 19/12/2025**, entregue ao município no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ 5.373,27 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**, composto pelo **valor total do rateio R\$ 2.149,31** (dois mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) e **cota de ingresso R\$ 3.223,96** (três mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de **01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Segundo: A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inciso XV da Lei Federal nº 8.429/92.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento até o final do exercício implicará no lançamento do valor devido em dívida ativa, adotando este consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

Parágrafo Quarto: Eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto a Assembleia Geral para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO, município de Presidente Prudente/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Presidente Prudente/SP, 01 de dezembro 2025.

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
DIRETORA EXECUTIVA DO CIOP

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
PREFEITO DE MARABÁ PAULISTA

TESTEMUNHAS:

LARISSA CAROLINA SILVA SALVADOR
Téc. Administrativo - CIOP

CAROLINE MARTINS CAETANO
Assessora - CIOP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA**

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONTRATO DE RATEIO Nº 46/2025**

OBJETO: **Manutenção e Custeio do CIOP - 2025**

E-MAIL CONTRATADO: **consorciointermunicipal@ciop.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, 01 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SUELEN NARA MATOS MATIVE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATADO:

Nome: MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Cargo: DIRETORA EXECUTIVA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E002-8398-C0E9-6ECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE MARTINS CAETANO (██████████) em 12/11/2025 10:08:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LARISSA CAROLINA SILVA SALVADOR (██████████) em 12/11/2025 10:20:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO (██████████) em 12/11/2025 10:43:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciopsp.1doc.com.br/verificacao/E002-8398-C0E9-6ECD>